

**IRONX MINERAÇÃO S.A.**

CNPJ/MF: 09.295.979/0001-47

NIRE: 33.3.0028512-1

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2008**

I. **Local, hora e data:** Na sede social da IronX Mineração S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, 154, sala 501, parte, Flamengo, CEP 22.210-030, às 13:00 horas do dia 30 de junho de 2008.

II. **Presenças:** Presença dos membros do Conselho de Administração da Companhia indicados ao final desta ata, representando a maioria necessária requerida por lei e pelo estatuto social da Companhia.

III. **Convocação:** De acordo com o estatuto social da Companhia e com a legislação aplicável.

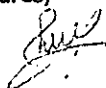
IV. **Mesa:** Presidente: Eike Fuhrken Batista  
Secretária: Lucia Regina Guimarães Motta Zalán

V. **Ordem do Dia:** (i) aprovar a emissão, pela Companhia, para colocação privada de debêntures simples subordinadas, não conversíveis em ações; e (ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas as medidas necessárias à emissão das debêntures.

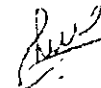
VI. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, e sem ressalvas:

(i) Aprovar a emissão de Debêntures pela Companhia com as seguintes características:

1. Número da emissão: As debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia;
2. Valor total da Emissão: o valor total da emissão será de R\$112.394.081,00 (cento e doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil e oitenta e um reais) na data da emissão;
3. Valor nominal unitário: a debênture da primeira série terá valor nominal unitário de R\$87.807.876,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais) na data de emissão e a debênture da segunda série terá valor nominal unitário de R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais) na data de emissão;
4. Quantidade: serão emitidas 2 (duas) debêntures;



5. Séries: a emissão será realizada em duas séries, sendo que a primeira série será composta por 1 (uma) debênture no valor de R\$87.807.876,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais) (a "Debênture de 1ª Série"), e a segunda série será composta por 1 (uma) debênture no valor de \$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais) (a "Debênture de 2ª Série);
6. Data da emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será 4 de julho de 2008;
7. Espécie: as debêntures serão da espécie simples, subordinadas, sem garantia real ou preferência;
8. Conversibilidade: as debêntures não serão conversíveis em ações;
9. Forma: as debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados;
10. Destinação dos Recursos: os recursos captados através da emissão das debêntures serão utilizados para repor as reservas da Companhia para investimento em suas atividades;
11. Subscrição das Debêntures: as debêntures serão subscritas pela MMX Mineração e Metálicos S.A., companhia com sede na Praia do Flamengo n.º 66, 10º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.762.115/0001-49 ("MMX");
12. Prazo e data de vencimento: a Debênture de 1ª Série será válida por 41 (quarenta e um) anos contadas da data de sua emissão, com data de vencimento de 31 de dezembro de 2049. A Debênture de 2ª Série será válida por 39 (trinta e nove) anos contadas da data de sua emissão, com data de vencimento de 31 de dezembro de 2047;
13. Remuneração: As debêntures farão jus a uma remuneração atrelada à participação anual nos lucros da Emissora ("Remuneração Anual"), que será calculada da seguinte forma: (i) A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2049 ("Período de Remuneração da Debênture da 1ª Série"), o titular da Debênture da 1ª Série fará jus ao recebimento do montante anual equivalente ao menor valor entre (a) 2,415% (dois vírgula quatrocentos e quinze por cento) vezes a diferença entre o EBITDA da MMX Minas-Rio (conforme abaixo definido, excluídas as Despesas Gerais e Administrativas) em relação aos Direitos de Mineração (conforme o termo "Direitos de Mineração" é definido no Acordo de Indenização, datado de 31 de março de 2008, firmado entre a MMX, LLX Logística S.A., a Companhia e a Anglo American Participações em Mineração Ltda. ("AAPM") (o "Acordo de Indenização)) existentes nesta data, incluídos eventuais direitos minerários adquiridos em data posterior para as minas da MMX Minas-Rio localizadas na Serra do Sapo, Itapanhoacanga, Serro e mina de minério de ferro Guanhães localizada no Estado de Minas Gerais, Brasil inclusive todo o sistema até a entrega FOB do produto ao comprador (a "Mina Minas-Rio") e os respectivos Investimentos de Capital de Manutenção (conforme definido na Escritura de Debêntures) em relação à Mina Minas-Rio, observando que em nenhuma hipótese o valor apurado poderá ser menor do que zero; e (b) US\$50.000.000,00



(cinquenta milhões de dólares norte-americanos), valor este que deverá ser atualizado anualmente todo mês de janeiro após o ano de 2008 para refletir as variações no Índice de Preços ao Consumidor nos Estados Unidos da América, apurado e divulgado pela Agência Norte-Americana de Estatísticas do Trabalho, Índice CUUR000QSA0 (ou seu substituto, no caso de extinção do mesmo) ("CPI"). Na hipótese de o lucro (ou lucros acumulados) da Companhia não ser suficiente para amparar o pagamento de toda ou parte da Remuneração em determinado exercício, uma Afiliada da Companhia, indicada pela Companhia, deverá efetuar o pagamento de tal valor por conta e ordem da Companhia, a quem a MMX deverá dar a plena, irretratável e irrevogável quitação; (ii) A partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2047 ("Período de Remuneração da Debênture da 2ª Série", e em conjunto com o Período de Remuneração da Debênture da 1ª Série, "Período de Remuneração das Debêntures"), as Debêntures da 2ª Série farão jus ao recebimento do montante anual equivalente ao menor valor entre (a) 3,276% (três vírgula duzentos e setenta e seis por cento) vezes a diferença entre o EBITDA (conforme definido na Escritura de Debêntures, excluídas as Despesas Gerais e Administrativas) dos Direitos de Mineração inerentes à mina da MMX Amapá (inclusive, dentre outros, os direitos que são de propriedade ou arrendados por qualquer subsidiária da Companhia nos termos do Acordo de Exploração da Amapá e Acordo de Adesão assinado nos termos da Seção 7.3(I) do Contrato de Aquisição de Ações datado de 31 de março de 2008 (o "SPA") celebrado entre o Sr. Eike Fuhrken Batista, a AAPEM e os demais vendedores ali indicados, localizada na Municipalidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, Brasil inclusive todo sistema até a entrega FOC do produto ao comprador ("Mina Amapá" e, em conjunto com a Mina Minas-Rio, "Minas") e os Investimentos de Capital de Manutenção (conforme definido na Escritura de Debêntures) em relação à Mina Amapá, observando que em nenhuma hipótese o valor apurado poderá ser menor do que zero; e (b) US\$14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares norte-americanos), valor este que deverá ser atualizado anualmente todo mês de janeiro após o ano de 2008 para refletir as variações no CPI (o menor dentre (a) e (b) desta cláusula (ii) em relação à Debênture da 2ª Série nos termos da presente cláusula e o menor dentre as cláusulas (a) e (b) da cláusula (i) em relação à Debênture da 1ª Série nos termos da Cláusula 4.9.1(i), cada uma a "Remuneração Anual Máxima"). Na hipótese de o lucro (ou lucros acumulados) da Companhia não ser suficiente para amparar o pagamento de toda ou parte da Remuneração em determinado exercício, uma Afiliada da Companhia, indicada pela Companhia, deverá efetuar o pagamento de tal valor por conta e ordem da Companhia, a quem a MMX deverá dar a plena, irretratável e irrevogável quitação.

(ii) Autorizar a Diretoria da Companhia a adotar todas as medidas necessárias à emissão das debêntures.

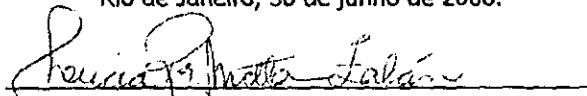
VII. **Encerramento:** Às 14:00 horas, nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes e pelo Presidente e Secretário da Mesa.




VIII. **Conselheiros Presentes:** Eike Fuhrken Batista, Eliezer Batista da Silva, Raphael Hermeto de Almeida Magalhães, Luiz Rodolfo Landim Machado, Samir Zraick e Luiz do Amaral França Pereira.

A presente cópia é fiel da Ata da Reunião do Conselho de Administração da IronX Mineração S.A, realizada em 30 de junho de 2008, lavrada no livro próprio e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia presentes à referida reunião.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008.

  
**LUCIA REGINA GUIMARÃES MOTTA ZALÁN**  
Secretária

Visto do Advogado:

  
Joana Piquet Carneiro  
OAB/RJ 130.960

00001817200	
DATA: 10/07/2008	
Nome: IRONX MINERAÇÃO S.A	
Nire: 33.3.0028512-1	
Protocolo: 00-2007/10-14-1 - 020/2008	
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/07/2008. E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
E DATA ABAIXO.	
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Verificação em Carteira	
SECRETARIA GERAL	

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES SUBORDINADAS DA IRONX MINERAÇÃO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

(a) **IronX Mineração S.A.**, sociedade anônima com sede na Praia do Flamengo nº. 154, cj. 501 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.295.979/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores, os Srs. Nelson José Guitti Guimarães, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade nº 043865252 - IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 647.760.267-91, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 10º andar, Flamengo, CEP 22210-030 e Adriano José Negreiros Vaz Netto, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, economista, portador da carteira de identidade nº 07071528-9 - IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.014.687-24, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 66, 10º andar, parte, CEP 22210-030 ("Emissora");

e, na qualidade de titular das Debêntures,

(b) **MMX Mineração e Metálicos S.A.**, sociedade anônima com sede na Praia do Flamengo nº. 66, 10º andar, parte, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.762.115/0001-49, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seus Diretores os Srs. Nelson José Guitti Guimarães e Adriano José Negreiros Vaz Netto, ambos acima qualificados ("MMX", ou qualquer sucessora dela, na capacidade de titular de Debênture, um "Debenturista" e cada Debenturista considerado em conjunto com a Emissora, as "Partes").

vêm por esta e em regular forma de direito celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples Subordinadas da IronX Mineração S.A. (respectivamente, "Escritura de Emissão", "Emissão" e "Debêntures"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira  
DA AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 30 de junho de 2008 ("RCA").

**Cláusula Segunda  
DOS REQUISITOS**

A emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

**2.1. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.**



2.1.1. A Emissão não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), tendo em vista que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem qualquer esforço de venda pública perante investidores em geral.

## **2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e Publicação da Ata da RCA.**

2.2.1. A ata da RCA será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") e publicada nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro" e "Valor Econômico".

## **2.3. Registro da Escritura de Emissão.**

2.3.1. A Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCERJA, de acordo com o artigo 62, inciso II, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

## **2.4. Registro para Negociação.**

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário.

## **Cláusula Terceira DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

### **3.1. Séries.**

3.1.1. A Emissão será realizada em Duas Séries.

### **3.2. Valor Total da Emissão.**

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$112.394.081,00 (cento e doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil e oitenta e um reais).

### **3.3. Quantidade de Debêntures.**

3.3.1. Duas Debêntures serão emitidas no valor total de R\$112.394.081,00 (cento e doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil e oitenta e um reais), das quais uma será emitida como Debênture da 1ª Série, no valor total de R\$87.807.876,00 (oitenta e sete milhões,



oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais) ("Debênture da 1ª Série") e outra Debênture emitida como Debênture da 2ª Série, no valor total de R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais) ("Debênture da 2ª Série").

### **3.4. Destinação de Recursos.**

3.4.1. Considerando que a Emissora é uma *holding*, os recursos obtidos por meio da Emissão destinar-se-ão a reservas, para fins de investimento em suas atividades comerciais.

### **3.5. Limite da Emissão.**

3.5.1. A Emissão das Debêntures subordinadas não está sujeita a nenhum limite, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

### **3.6. Número da Emissão.**

3.6.1. Esta Escritura de Emissão representa a primeira emissão de debêntures pela Emissora.

### **3.7. Subscrição das Debêntures.**

3.7.1. Cada Debênture será subscrita pela MMX e, após a integralização do equivalente a 100% (cem por cento) do valor total de cada Debênture, poderá ser transferida pela MMX a quaisquer terceiros de acordo com a Cláusula 5.2 desta Escritura. A negociação de qualquer Debênture pela MMX ou qualquer Debenturista posteriormente será realizada de forma que tal negociação não se configure oferta pública de valores mobiliários.

3.7.2. Cada Debênture será subscrita por meio do Boletim de Subscrição das Debêntures, cujo modelo segue apenso à presente Escritura de Emissão na forma do Anexo I.

## **Cláusula Quarta DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1. Procedimentos de Colocação.**

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições financeiras ou de integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.



4.1.2. A colocação das Debêntures deverá iniciar-se imediatamente após (i) o arquivamento na JUCERJA e a publicação da ata da RCA, nos termos da Cláusula 2.2.1.; e (ii) o registro desta Escritura de Emissão na JUCERJA.

#### **4.2. Data de Emissão das Debêntures.**

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão de cada Debênture será 04 de julho de 2008 (a "Data de Emissão").

#### **4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures.**

4.3.1. O valor nominal de cada Debênture, na Data de Emissão, será:

- (i) Para a Debênture da 1ª Série, R\$87.807.876,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais) ("Valor Nominal da Debênture da 1ª Série").
- (ii) Para a Debênture da 2ª Série, R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais) ("Valor Nominal da Debênture da 2ª Série").

#### **4.4. Forma e Não Conversibilidade.**

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas. Para todos os fins e efeitos, a titularidade de cada Debênture será comprovada pelo registro do nome do titular da Debênture em questão no Livro de Registro de Debenturistas da Emissora.

4.4.2. As Debêntures serão da forma simples, não conversíveis em ações da Emissora.

#### **4.5. Espécie.**

4.5.1. As Debêntures serão da espécie subordinada quirográfica, sem qualquer direito a prioridade ou garantia, com remuneração referenciada aos lucros anuais da Emissora calculada conforme previsto na Cláusula 4.9.1, sendo a forma e periodicidade de sua remuneração definidas conforme disposto na Cláusula 4.9 abaixo.





#### **4.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.**

4.6.1. Cada Debênture será subscrita pelo seu Valor Nominal Unitário e será integralizada em moeda corrente nacional, observado o disposto nesta Cláusula 4.6.

4.6.2. Cada Debênture será integralizada no ato de subscrição na Data de Emissão.

4.6.3. R\$87.807.876,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais) serão considerados como a total integralização da Debênture da 1ª Série e R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais) serão considerados como a total integralização da Debênture da 2ª Série. Após a integralização de cada Debênture, a Emissora fará os correspondentes registros no Livro de Registro de Debenturistas da Emissora. Cada referido pagamento será realizado integralmente e não haverá nenhuma Debênture integralizada parcialmente.

4.6.4. As importâncias a serem pagas à Emissora a título de integralização das Debêntures deverão ser depositadas na conta de titularidade da Emissora na data desta Escritura.

4.6.5. Na hipótese de descumprimento pela MMX de sua obrigação de integralizar qualquer das Debêntures, a MMX terá suspensos os seus direitos previstos nesta Escritura e na Lei das Sociedades por Ações com relação à Debênture cuja integralização não tenha sido realizada. A MMX só voltará a ter seus direitos políticos e patrimoniais em relação a qualquer Debênture não integralizada quando cumprir sua obrigação de integralizar a referida Debênture dentro do prazo de cumprimento especificado na Cláusula 4.6.5.2.

4.6.5.1. Se a MMX descumprir a sua obrigação de integralizar qualquer Debênture, o valor não integralizado ficará sujeito a Encargos Moratórios (conforme definido na Cláusula 4.11.1. abaixo), desde a Data de Emissão até a data em que for realizada a integralização. Tais valores serão pagos pela MMX à Emissora a título de indenização por descumprimento e não serão compensados de montantes não pagos em relação à referida Debênture.

4.6.5.2. Caso a MMX deixe de integralizar qualquer Debênture e tal descumprimento não seja remediado no prazo de 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão correspondente, tal Debênture cuja integralização não tenha sido realizada pela MMX será automaticamente cancelada.



#### **4.7. Prazo de Vencimento.**

4.7.1. A Debênture da 1ª Série terá validade de 41 (quarenta e um) anos, a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 31 de dezembro de 2049 ("Data de Vencimento da Debênture da 1ª Série"). A Debênture da 2ª Série terá validade de 39 (trinta e nove) anos, a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 31 de dezembro de 2047 ("Data de Vencimento da Debênture da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, cada uma "Data de Vencimento").

#### **4.8. Amortização.**

4.8.1. A partir de (i) 1º de janeiro de 2045 até a Data de Vencimento da Debênture da 1ª Série, qualquer Remuneração Anual paga pela Emissora em relação à Debênture da 1ª Série, em cada ano, passará, além do cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Cláusula 4.9, a amortizar até 20% (vinte por cento) do principal da Debênture da 1ª Série por ano ("Amortização Anual da Debênture da 1ª Série) e (ii) 1º de janeiro de 2043 até a Data de Vencimento da Debênture da 2ª Série, qualquer Remuneração Anual paga pela Emissora em relação à Debênture da 2ª Série, em cada ano, passará, além do cumprimento das obrigações da Emissora previstas na Cláusula 4.9, a amortizar até 20% (vinte por cento) do principal da Debênture da 2ª Série por ano ("Amortização Anual da Debênture da 2ª Série" e juntamente com a Amortização Anual da Debênture da 1ª Série, "Amortização Anual das Debêntures")

4.8.2. Caso o valor da Amortização Anual de cada Debênture feita em um determinado ano de acordo com a Cláusula 4.8.1 não for suficiente para amortizar até 20% do principal da Debênture em questão em tal ano, a parcela dos 20% do principal não coberta nesse ano será considerada amortizada pelo excedente de Remuneração Anual da referida Debênture em qualquer ano posterior.

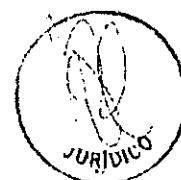
4.8.3. Em cada Data de Vencimento, qualquer saldo de principal da Debênture devido e não amortizado será cancelado e o direito do referido Debenturista de receber o principal devido e não amortizado extinguir-se-á de pleno direito.

#### **4.9. Remuneração.**

4.9.1. *Participação nos Lucros.* As Debêntures farão jus a uma remuneração atrelada à participação anual nos lucros da Emissora ("Remuneração Anual"), que será calculada da seguinte forma:



- (i) A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2049 ("Período de Remuneração da Debênture da 1ª Série"), o titular da Debênture da 1ª Série fará jus ao recebimento do montante anual equivalente ao menor valor entre (a) 2,415% (dois vírgula quatrocentos e quinze por cento) vezes a diferença entre o EBITDA da MMX Minas-Rio (conforme abaixo definido, excluídas as Despesas Gerais e Administrativas) em relação aos Direitos de Mineração (conforme o termo "Direitos de Mineração" é definido no Acordo de Indenização, datado de 31 de março de 2008, firmado entre a MMX, LLX Logística S.A., a Emissora e a Anglo American Participações em Mineração Ltda. ("AAPM") (o "Acordo de Indenização)) existentes nesta data, incluídos eventuais direitos minerários adquiridos em data posterior para as minas da MMX Minas-Rio localizadas na Serra do Sapo, Itapanhoacanga, Serro e mina de minério de ferro Guanhães localizada no Estado de Minas Gerais, Brasil inclusive todo o sistema até a entrega FOB do produto ao comprador (a "Mina Minas-Rio") e os respectivos Investimentos de Capital de Manutenção (conforme abaixo definido) em relação à Mina Minas-Rio, observando que em nenhuma hipótese o valor apurado poderá ser menor do que zero; e (b) US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos), valor este que deverá ser atualizado anualmente todo mês de janeiro após o ano de 2008 para refletir as variações no Índice de Preços ao Consumidor nos Estados Unidos da América, apurado e divulgado pela Agência Norte-Americana de Estatísticas do Trabalho, Índice CUUR0000SAO (ou seu substituto, no caso de extinção do mesmo) ("CPI"). Na hipótese de o lucro (ou lucros acumulados) da Emissora não ser suficiente para amparar o pagamento de toda ou parte da Remuneração em determinado exercício, uma Afiliada da Emissora, indicada pela Emissora, deverá efetuar o pagamento de tal valor por conta e ordem da Emissora, a quem a MMX deverá dar a plena, irreatável e irrevogável quitação.
- (ii) A partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2047 ("Período de Remuneração da Debênture da 2ª Série", e em conjunto com o Período de Remuneração da Debênture da 1ª Série, "Período de Remuneração das Debêntures"), as Debêntures da 2ª Série farão jus ao recebimento do montante anual equivalente ao menor valor entre (a) 3,276% (três vírgula duzentos e setenta e seis por cento) vezes a diferença entre o EBITDA (conforme abaixo definido, excluídas as Despesas Gerais e Administrativas) dos Direitos de Mineração inerentes à mina da MMX Amapá (inclusive, dentre outros, os direitos que são de propriedade ou arrendados por qualquer subsidiária da Emissora nos termos do Acordo de Exploração da Amapá e Acordo de Adesão assinado nos termos da Seção 7.3(I) do Contrato de Aquisição de Ações datado de 31 de março de 2008 (o "SPA") celebrad



entre o Sr. Eike Fuhrken Batista, a AAPEM e os demais vendedores ali indicados, localizada na Municipalidade de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, Brasil inclusive todo sistema até a entrega FOB do produto ao comprador ("Mina Amapá" e, em conjunto com a Mina Minas-Rio, "Minas") e os Investimentos de Capital de Manutenção (conforme abaixo definido) em relação à Mina Amapá, observando que em nenhuma hipótese o valor apurado poderá ser menor do que zero; e (b) US\$14.000.000,00 (quatorze milhões de dólares norte-americanos), valor este que deverá ser atualizado anualmente todo mês de janeiro após o ano de 2008 para refletir as variações no CPI (o menor dentre (a) e (b) desta cláusula (ii) em relação à Debênture da 2ª Série nos termos da presente cláusula e o menor dentre as cláusulas (a) e (b) da cláusula (i) em relação à Debênture da 1ª Série nos termos da Cláusula 4.9.1(i), cada uma a "Remuneração Anual Máxima"). Na hipótese de o lucro (ou lucros acumulados) da Emissora não ser suficiente para amparar o pagamento de toda ou parte da Remuneração em determinado exercício, uma Afiliada da Emissora, indicada pela Emissora, deverá efetuar o pagamento de tal valor por conta e ordem da Emissora, a quem a MMX deverá dar a plena, irrevogável e irrevogável quitação.

4.9.1.1. Para os fins do cálculo da Remuneração, "EBITDA" (excluídas as Despesas Gerais e Administrativas) significa o lucro (prejuízo) líquido apurado por cada uma das Minas, individualmente consideradas, em um determinado exercício social, calculado em reais de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil na forma como forem de tempos em tempos aplicados de maneira consistente com as políticas contábeis globais da Anglo ("GAAP") em tal exercício social, acrescido da soma dos seguintes montantes aplicáveis à Mina e também calculados de acordo com o GAAP, na medida em que estes montantes foram utilizados na apuração do referido lucro (prejuízo) líquido: (i) despesas com depreciação; (ii) despesas com amortização; (iii) despesas com juros líquidos; (iv) despesas com imposto de renda; (v) despesas extraordinárias ou excepcionais, não-recorrentes e não relacionadas com a Mina e todas as despesas sem desembolso de caixa; (vi) parcela do lucro ou prejuízo líquido atribuída a participações minoritárias; (vii) perdas relativas a ajustes em conversões cambiais; (viii) perdas com a venda de ativos fixos; (ix) despesas com vendas, despesas ordinárias, despesas administrativas e outras despesas gerais (em conjunto, as "Despesas Gerais e Administrativas"); deduzida a soma dos seguintes montantes aplicáveis à respectiva Mina e calculados de forma consolidada de acordo com o GAAP, na medida em que incluídos na apuração do referido lucro líquido: (1) lucros extraordinários ou excepcionais e não-recorrentes; (2) ganhos com ajustes relativos a conversões cambiais; e (3) ganhos decorrentes da venda de ativos fixos; ressaltando-se que: (a) em nenhum caso os pagamentos realizados no âmbito da Remuneração das



Debêntures poderá ser considerado como despesa da Mina para fins do cálculo do EBITDA (excluídas as Despesas Gerais e Administrativas); (b) quaisquer receitas provenientes das vendas realizadas por cada uma das Minas para a Emissora ou a quaisquer de suas controladas, controladores e sociedades sob mesmo controle que a Emissora ("Afiladas"), com exceção da LLX Minas-Rio, devem ser contabilizadas: (b.i) caso a revenda tenha sido realizada a um terceiro sem processamento, pelo preço final cobrado pela Emissora ou sua Afilada na venda para terceiros ou; (b.ii) caso a Emissora ou suas Afiladas tenham processado o produto, pelo preço anual de *benchmark* (FOB Tubarão) para o produto que esteja sendo vendido para a Emissora ou suas Afiladas (ajustado de acordo com prêmio ou desconto relativo a qualidade, para cada Mina), em cada caso, mesmo que esta receita seja diferente daquela que seria contabilizada de acordo com o GAAP.

4.9.1.2. Para os fins do cálculo da Remuneração, "Investimentos de Capital de Manutenção" significa (para qualquer período e em relação a cada uma das Minas) o aumento nas propriedades, plantas, equipamentos e outros gastos de capital da Emissora em relação a cada uma das Minas, apenas na medida em que tais gastos de capital sejam necessários para a manutenção das operações da Mina de acordo com práticas habituais da indústria de extração de minério de ferro (e excluindo, a título de esclarecimento, todo e qualquer investimento em projetos de substituição e de expansão, que visem à expansão das Minas ou aumento da produção das mesmas além dos níveis até então verificados);

4.9.1.3. Para os fins da apuração da Remuneração Anual Máxima a ser paga pela Emissora aos Debenturistas disposta na Cláusula 4.9.1, a Remuneração paga durante cada ano civil será convertida em dólares norte-americanos na data em que o pagamento for efetivamente realizado. O valor convertido em dólares será o valor do pagamento da Debênture considerado feito para fins de verificação se e quando o limite anual de US\$50.000.000, no caso da Mina Minas-Rio, ou de US\$ 14.000.000, no caso da Mina Amapá, for atingido. A taxa de câmbio utilizada para tal conversão será a média das taxas diárias no mês de referência da Remuneração, calculada através da PTAX 800 - opção 5, moeda 220, dólares norte-americanos, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("Taxa de Câmbio"). Todas as conversões de reais para dólares (e vice-versa) que forem necessárias quando dos cálculos previstos neste instrumento também serão feitas de maneira semelhante, exceto na medida em que qualquer conversão contábil (que, com o intuito de evitar dúvidas, não se aplica ao cálculo da Remuneração Anual Máxima) estará sujeita às exigências do GAAP.

4.9.2. A Remuneração devida pela Emissora ao Debenturista a título de participação nos lucros deverá ser paga mensalmente, em moeda corrente nacional, no 45º (quadragésimo quinto) dia



a contar do término de cada mês civil e caso esse dia não seja um dia útil, o pagamento deve ser realizado no próximo dia útil subsequente. Os pagamentos relacionados às Debêntures efetuados mensalmente serão considerados adiantamentos dos valores anuais devidos em relação às Debêntures, até atingir a Remuneração Anual Máxima calculada de acordo com a Cláusula 4.9.1.

4.9.3. A Emissora deve orientar aos seus auditores que entreguem anualmente a cada Debenturista, em relação à Mina e Debênture em questão, uma demonstração anual de reconciliação correspondente (a "Demonstração Anual de Reconciliação") assim que possível, sem exceder ao prazo de 30 (trinta) dias a contar da finalização das demonstrações financeiras auditadas em relação à Mina em questão. Cada Demonstração Anual de Reconciliação deverá conter: (a) o EBITDA do exercício, excluídas as Despesas Gerais e Administrativas (incluindo as principais linhas utilizadas no cálculo) em relação à Mina em questão; (b) o cálculo anual dos Investimentos de Capital de Manutenção de forma detalhada em relação à Mina em questão; (c) apenas para fins de informação, os dados totais anuais referentes aos investimentos, à receita bruta, aos tributos, à receita líquida e aos "custos de caixa" (excluídas as Despesas Gerais e Administrativas) em relação à Mina em questão; (d) o cálculo do Valor *True-Up* Anual (conforme definido abaixo) para tal Debênture, (e) as taxas cambiais mensais utilizadas na determinação dos valores máximos pagos a título de Remuneração Anual Máxima de tal Debênture; e (f) o volume e preço de todo minério de ferro produzido pela Mina; sendo certo que a Emissora desde já está autorizada a se negar em compartilhar informações com a MMX que a Emissora razoavelmente entenda serem informações de relevância concorrencial e (ii) MMX somente fornecerá tais informações às Afiliadas ou consultores da MMX (A) caso seja razoavelmente necessário, para auxiliar a MMX na análise dos cálculos solicitados, relativos à apuração da Remuneração e (B) se tais pessoas tiverem previamente celebrado um acordo de confidencialidade comercialmente razoável com a Emissora.

4.9.4. No primeiro ano de pagamento da Remuneração, e para fins meramente informativos, cada Demonstração Anual de Reconciliação deverá demonstrar o montante anual referente aos Investimentos de Capital de Manutenção, o volume anual de minério de ferro produzido e o volume total de minério de ferro vendido e total de gastos de capital em relação à Mina em questão para cada um dos últimos cinco anos.

4.9.5. "Valor *True-Up* Anual" significa, em relação a cada Debênture e cada Exercício Fiscal durante o Período de Pagamento de Remuneração, o Valor do Pagamento da Remuneração Anual Agregado (conforme definido abaixo) menos (a) no caso da Debênture da 1ª Série, o menor dentre (i) 2,415% do EBITDA anual (deduzidas as Despesas Gerais e Administrativas) da Mina Minas-Rio menos os Investimentos de Capital de Manutenção da Mina Minas-Rio (porém,



nunca menor do que zero) e (ii) US\$50.000.000 e (b) no caso da Debênture da 2ª Série, o menor dentre (i) 3,276% do EBITDA anual (deduzidas as Despesas Gerais e Administrativas) da Mina Amapá menos os Investimentos de Capital de Manutenção da Mina Amapá Mine (porém, nunca menor do que zero) e (ii) US\$14.000.000, (que, no caso de (a)(ii) e (b)(ii), cada valor ali previsto será ajustado anualmente em janeiro após 2008 a fim de refletir as variações do CPI). O Valor do Pagamento da Remuneração Anual Agregado é, em relação a cada Debênture e cada Exercício Fiscal do Período de Pagamento Remuneração, o agregado dos pagamentos de Remuneração em relação a cada Debênture, calculados em dólares, feitos para cada mês durante tal Exercício Fiscal.

4.9.5.1 Se o Valor *True-Up* Anual em relação a qualquer das Debêntures em um Exercício Fiscal (a) for positivo, o Debenturista em questão pagará à Emissora tal Valor *True-Up* Anual através de transferência bancária dentro de 10 dias úteis a contar da data da Demonstração de Reconciliação Anual em questão e (b) for negativo, a Emissora pagará aos Debenturistas o valor absoluto de tal Valor *True-Up* Anual através de transferência bancária dentro de 10 dias úteis a contar da data da Demonstração de Reconciliação Anual em questão. A Emissora terá o direito de compensar de pagamentos futuros de Debênture quaisquer valores devidos pelo Debenturista a título de Valor *True-Up* Anual.

4.9.6. Caso o Debenturista contestar qualquer Valor *True-Up* Anual apurado na Demonstração Anual de Reconciliação, tal Debenturista deverá notificar a Emissora em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Demonstração Anual de Reconciliação.

4.9.6.1. Na hipótese do Debenturista e a Emissora não acordarem em relação ao montante da Remuneração Anual apurado, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de que trata a Cláusula 4.9.6., o Debenturista e a Emissora deverão resolver a questão nos termos das Cláusulas 4.9.6.5. e 4.9.6.6.

4.9.6.2. O Debenturista poderá, após envio de notificação à Emissora com 30 (trinta) dias de antecedência, a suas próprias custas e durante o horário comercial regular de funcionamento da Emissora, contratar e instruir um engenheiro (para as questões relacionadas aos Investimentos de Capital de Manutenção) ou um auditor (para os demais casos) que, após celebração de acordo de confidencialidade, comercialmente razoável, com a Emissora, poderá, por não mais do que uma vez em cada exercício social, inspecionar, examinar e auditar a contabilidade e os registros da Emissora, exclusivamente para fins de cálculo do EBITDA, dos Investimentos de Capital de Manutenção, total de gastos de capital, ao volume anual de minério de ferro produzido e vendido, a receita bruta, aos tributos, a receita líquida e custos de caixa (excluídas as Despesas Gerais e



Administrativas) para a Mina em questão e o cálculo do pagamento da Remuneração mensal em favor de tal Debenturista ("Auditoria da Mina").

4.9.6.3. Caso o Debenturista possua qualquer reclamação relacionada a qualquer Auditoria da Mina de que trata a Cláusula 4.9.6.2., o Debenturista deverá submeter sua demanda à Emissora, por meio de notificação por escrito, dentro de 90 dias a contar da conclusão da referida auditoria.

4.9.6.4. Na hipótese da Emissora contestar a demanda apresentada pelo Debenturista, em relação à Auditoria das Minas, a Emissora e o Debenturista deverão envidar esforços comercialmente razoáveis a fim de negociarem a solução para a questão em 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de demanda prevista na Cláusula 4.9.6.3, e quaisquer montantes devidos em decorrência desta negociação deverão ser pagos, imediatamente, pela Emissora dentro de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da negociação.

4.9.6.5. Caso o Debenturista e a Emissora sejam incapazes de resolver a demanda apresentada após a negociação no prazo disposto na Cláusula 4.9.6.4., o Debenturista e a Emissora deverão imediatamente contratar os serviços de uma empresa de auditoria independente, que seja razoavelmente aceitável para os auditores independentes do Debenturista e da Emissora (o "Árbitro Auditor") e devem providenciar que o Árbitro Auditor revise a Debênture em questão e os itens e/ou valores a fim de calcular as obrigações de pagamento da Emissora no âmbito da Debênture para o período demandado. Caso a demanda seja relativa, no todo ou em parte, aos Investimentos de Capital de Manutenção, o Árbitro Auditor deverá designar um engenheiro independente ("Árbitro Engenheiro") que seja razoavelmente aceitável para o Debenturista e a Emissora, para que este determine o montante referente aos Investimentos de Capital de Manutenção para o período objeto da demanda.

4.9.6.6. O Árbitro Auditor e/ou o Árbitro Engenheiro, deverá (ao) entregar ao Debenturista e à Emissora, assim que possível, um relatório demonstrando seus cálculos para apuração das obrigações de pagamento da Emissora em relação a Debênture em questão para o período contestado, os quais devem ser elaborados de acordo com o GAAP (tanto quanto possível) e que em nenhuma hipótese poderá ser superior ao valor reclamado pelo Debenturista ou inferior ao valor originalmente apurado pela Emissora. O relatório elaborado pelo Árbitro Auditor e/ou pelo Árbitro Engenheiro, deverá ser final e vinculante entre a Emissora e o Debenturista, bem como suas Afiliadas e outras entidades afetadas





pelo relatório, ficando estabelecido que a Emissora e o Debenturista não terão direito de apelação ou impugnação ao referido relatório.

4.9.6.7. Os custos e despesas devidas ao Árbitro Auditor e/ou ao Árbitro Engenheiro serão incorridos (i) pela Emissora, caso a divergência entre as obrigações de pagamento da Emissora apuradas pelo Árbitro Auditor e/ou pelo Árbitro Engenheiro e as obrigações de pagamento calculadas inicialmente pela Emissora seja maior do que a divergência entre as obrigações de pagamento apuradas pelo Debenturista e aquelas apuradas pelo seu Árbitro Auditor e/ou Árbitro Engenheiro; (ii) pelo Debenturista, caso a divergência entre as obrigações de pagamento da Emissora apuradas pelo Árbitro Auditor e/ou pelo Árbitro Engenheiro e as obrigações de pagamento calculadas inicialmente pela Debenturista seja maior do que a divergência entre as obrigações de pagamento apuradas inicialmente pela Emissora e aquelas apuradas pelo seu Árbitro Auditor e/ou Árbitro Engenheiro; e (iii) igualmente pela Emissora e pelo Debenturista caso não se apliquem os itens (i) e (ii).

4.9.6.8. Os montantes devidos apurados pelo Árbitro Auditor e/ou pelo Árbitro Engenheiro em relação a qualquer Valor *True-Up* Anual deverão ser pagos imediatamente pela Emissora ou pelo Debenturista, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data em que o Árbitro Auditor e/ou o Árbitro Engenheiro notificar as Partes, apresentando a conclusão do seu relatório final.

4.9.6.9. Caso, no prazo descrito na Cláusula 4.9.6.8., a Parte notificada a efetuar o pagamento não o faça, aplicar-se-á multa e juros moratórios nos termos da Cláusula 4.11, a partir do primeiro dia útil, inclusive, imediatamente seguinte ao transcurso desse prazo, excetuando-se a data em que o pagamento em atraso for efetuado.

4.9.7. Fica desde já estabelecido que a Emissora poderá compensar de pagamentos da Remuneração mensais quaisquer valores devidos pelo Debenturista à Emissora.

#### **4.10. Repactuação.**

4.10.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

#### **4.11. Multa e Juros Moratórios.**

4.11.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento por qualquer das partes, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, incluindo o primeiro dia de inadimplência e excluindo o dia do pagamento,



sujeitos a, independentemente de aviso ou notificação, incidência diária de juros calculados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"), conforme definido, calculada e anunciada pelo Banco Central do Brasil em tal data através do SISBACEN, transação PTAX860, Opção 2 ou no caso de impossibilidade da aplicação da Taxa SELIC, a aplicação de outra taxa diária de juros utilizada pelo Banco Central do Brasil em substituição à Taxa SELIC, calculados por dias decorridos, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias ("Encargos Moratórios").

#### **4.12. Local de Pagamento.**

4.12.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos para conta no Brasil indicada pela MMX ou qualquer Debenturista sucessor, conforme o caso, dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da apuração dos respectivos pagamentos. No caso de transferência de titularidade de qualquer Debênture, o Debenturista registrado no Livro de Registro de Debenturistas da Emissora deverá, 30 (trinta) dias antes do pagamento de qualquer Remuneração (de acordo com a Cláusula 4.9) ou de principal (de acordo com a Cláusula 4.8), fornecer à Emissora as informações de sua conta bancária.

4.12.2. O pagamento de qualquer Remuneração (conforme previsto na Cláusula 4.9) ou de principal (conforme previsto na Cláusula 4.8) será efetuado pela Emissora deduzido de impostos e, portanto, não estará sujeito a cálculos por dentro de impostos no Brasil, se incidentes, que possam ser devidos pelo Debenturista.

#### **4.13. Prorrogação dos Prazos.**

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

#### **4.14. Publicidade.**

4.14.1. As Assembléias Gerais de Debenturistas, caso seja necessário, serão convocadas por meio de carta com aviso de recebimento, enviadas para os endereços indicados na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão com antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista para a



sua realização, ficando dispensada a convocação para a Assembléia à qual compareçam todos os titulares de Debêntures em Circulação.

#### **4.15. Suspensão do Pagamento da Remuneração e Extinção das Debêntures.**

4.15.1. Na hipótese de inadimplemento da obrigação da MMX de indenizar integralmente uma Pessoa Indenizável, conforme previsto no Acordo de Indenização, de acordo com a Obrigação de Indenização Fixada Definitivamente e tal omissão não for sanada após 10 (dez) dias úteis, a Emissora terá o direito de extinguir o direito do Debenturista de receber Remuneração ou principal sobre a sua Debênture ou cancelar a Debênture sem o pagamento do principal, hipótese em que o direito do referido Debenturista de receber principal ficará extinto de pleno direito. A "Obrigação de Indenização Fixada Definitivamente" significa uma obrigação de indenização da MMX, decorrente do Artigo III ou V do Acordo de Indenizações em favor de uma Pessoa Indenizável (conforme definido no Acordo de Indenizações) ou terceiro requerente que (a) tenha sido fixada em uma sentença arbitral de acordo com a Seção 7.06 do Acordo de Indenizações como sendo devida pela MMX a tal Pessoa Indenizável ou terceiro requerente ou (b) a MMX tenha se comprometido, através de instrumento de acordo expresso com tal Pessoa Indenizável ou terceiro requerente a pagar integralmente o pedido de indenização válido.

4.15.2. Caso (i) o Sr. Elke Furhrken Batista venda, transfira, ou de qualquer forma deixe de manter sob seu domínio (exceto resultante de seu falecimento ou por ato ou omissão da Emissora ou de qualquer de suas Afiliadas), qualquer participação societária na MMX Amapá ou em outra sociedade que direta ou indiretamente controle a MMX Amapá, a qualquer tempo antes da Data de Vencimento da Debênture da 2ª Série; e (ii) como resultado disso, o "Contrato de Exploração Amapá" seja resilido, rescindido ou de qualquer forma extinto; a Emissora terá o direito de cancelar o direito do Debenturista da 2ª Série de receber Remuneração ou principal, bem como de cancelar a Debênture de 2ª Série sem pagar o principal, hipótese em que o direito do titular da Debênture da 2ª Série de receber o principal ficará extinto de pleno direito.

4.15.3. A Emissora ficará desobrigada ao pagamento da Remuneração diretamente a qualquer Debenturista, podendo realizar o pagamento da Remuneração através de depósito do montante correspondente em uma conta bancária vinculada aberta para esta finalidade ("Conta de Depósito"), na ocorrência simultânea, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, dos seguintes eventos:

- (i) existência de uma demanda não solucionada relacionada a um pedido de indenização não solucionado em face da MMX, nos termos do Acordo de Indenização; ou



(ii) ocorrência de situações em que a MMX (i) requer ou tem sua falência ou insolvência declarada ou de outra forma inicie processo de reestruturação no âmbito de leis de falência, insolvência ou leis análogas em qualquer jurisdição ou de outra forma enfrente, ou (ii) autorize a instauração de tal processo em face de si mesma ou a nomeação de um síndico, administrador ou outro interventor ou representante judicial ou de seus credores, para todos ou substancialmente todos os seus bens, que no caso da cláusula (ii) não seja objeto de suspensão, extinção ou desistência, conforme aplicável, dentro de 60 dias ("Evento de Insolvência").

4.15.3.1. Caso o prazo de 12 (doze) meses expire, durante o qual as circunstâncias das Cláusulas 4.15.3 (i) e Cláusula 4.15.3 (ii) continuem (ou, se antes, ambas as Debêntures deveriam ter sido canceladas nos termos da Cláusula 4.15.1 ou, no caso da Debênture de 2ª Série, da Cláusula 4.15.2), então os fundos na Conta de Depósito deverão ser retornados à Emissora e as Debêntures serão canceladas e extintas sem qualquer força ou efeito adicional e nenhum pagamento adicional na Conta de Depósito será requerido e a MMX não será mais intitulada a receber pagamentos das Debêntures nos termos aqui dispostos.

4.15.3.2. Desde que as disputas não resolvidas a respeito de uma alegação de indenização não-resolvida contra a MMX decorrente do Acordo de Indenização continuem a existir, quaisquer fundos pagos na Conta de Depósito deverão ser liberados à MMX, de acordo com o mais próximo dos acontecimentos (i) determinação final nos termos de uma parecer arbitral de acordo com a Seção 7.06 do Acordo de Indenização (ou contrato com a parte proponente) com o efeito que a MMX não é obrigada a pagar cada ação de indenização aplicável descrita na Cláusula 4.15.3 (i), (ii) a MMX ter satisfeito plenamente todas as ações de indenização descritas na Cláusula 4.15.3 (i), e (iii) a MMX deixa de sofrer qualquer Evento de Insolvência antes da expiração do período de 12 meses referido na Cláusula 4.15.3.1.

4.15.3.3. Os valores depositados pela Emissora na Conta de Depósito não estarão sujeitos aos Encargos Moratórios, e todos os valores resgatados, sejam pela Emissora ou pelo Debenturista, conforme o caso, incluirão quaisquer rendimentos acumulados sobre os tais valores durante o período em que permaneceram na Conta de Depósito.



#### **4.16. Venda e/ou Reinvestimento de Ativos Logísticos da Emissora.**

4.16.1. Caso (i) a Emissora venda, direta ou indiretamente, toda ou uma parcela relevante de seu sistema de logística (ex: minerodutos, ferrovias, plantas, operações portuárias, etc.) a um terceiro e, como parte desta venda, a Emissora negocie com este terceiro um acordo para que a Emissora receba benefícios ou a prestação de serviços a uma taxa ou preço acordado; ou (ii) a Emissora seja obrigada a realizar gastos adicionais (ii.a) para preservar ou aumentar a propriedade da concessão ferroviária no Estado do Amapá no momento do Fechamento (como definido no SPA); ou (ii.b) para preservar ou aumentar a propriedade da LLX Minas-Rio (conforme definido no SPA) e tais gastos acarretem em redução nas despesas ou tarifas em relação a essa Mina, então na eleição do Debenturista aplicável no caso (i) e a Emissora no caso (ii), a Emissora e o Debenturista Aplicável deverão negociar em boa-fé e de forma apropriada, um ajuste equitativo dos termos e condições aplicáveis à Debênture aplicável, a fim de que se restabeleçam, à Emissora e ao Debenturista aplicável, as mesmas condições em relação à Debênture aplicável que lhes seriam aplicadas, caso a venda e/ou o reinvestimento descrito nos itens (i) ou (ii) nunca tivessem ocorrido.

4.16.2. Caso as Partes não consigam chegar a um acordo em 60 (sessenta) dias da referida venda, os termos e condições do ajuste serão resolvidos por meio de arbitragem nos termos do disposto na Cláusula Nona desta Escritura.

### **Cláusula Quinta RESGATE ANTECIPADO E RESTRIÇÕES ÀS TRANSFERÊNCIAS**

#### **5.1. Resgate Antecipado**

5.1.1 Ambas as Debêntures estão sujeitas ao resgate antecipado por opção da Emissora, desde que na data de tal resgate antecipado (i) a Emissora tenha emitido e entregue ao Debenturista aplicável, no caso de resgate da Debênture da 1ª Série, a Debênture MMX MR (como definida abaixo) ou, no caso de resgate da Debênture da 2ª Série, a Debênture da MMX Amapá (como definida abaixo) e (ii) todas as formalidades legais relativas à emissão da Debênture MMX MR ou da Debênture MMX Amapá, conforme aplicável, (assim como a conversão da MMX Amapá ou MMX Minas-Rio, conforme aplicável, em uma sociedade anônima, a execução de todos os atos societários necessários para a aprovação da emissão, incluindo Assembléias de Acionistas e Reuniões do Conselho de Administração, o registro da Escritura de Debêntures na Junta comercial competente, etc.) relativas à MMX Minas-Rio ou a MMX Amapá, deverão ser cumpridas. No caso de a Emissora resgatar qualquer uma das Debêntures, a Emissora se



obriga, (i) no caso da Debênture da 1ª Série, a forçar a MMX Minas-Rio a emitir uma debênture, nos mesmos termos e condições da Debênture da 1ª Série ("Debênture MMX MR") e (ii) no caso da Debênture da 2ª Série, a forçar a MMX Amapá a emitir uma debênture, nos mesmos termos e condições da Debênture da 2ª Série ("Debênture MMX Amapá").

## **5.2. Restrições para Transferência**

5.2.1. A Emissora não poderá, direta ou indiretamente, vender, transferir, ceder, pleitear ou de qualquer outra forma dispor, direta ou indiretamente, de parte ou da totalidade de sua participação na Mina Minas-Rio, nem na Mina Amapá, a menos que o adquirente da referida participação assumas todas as obrigações pertinentes à Emissora dispostas nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, à concordância com todas as regras referentes aos direitos de auditoria e solicitação de informações, desde que a Emissora permaneça responsável pelo pagamento de todas as Remunerações e Valores *True-Up* Anuais dispostas nesta Escritura.

5.2.2. Qualquer Debenturista poderá vender, transferir, ceder, pleitear ou de qualquer outra forma dispor, direta ou indiretamente, da Debênture que possuir a um único cessionário.

5.2.3. Qualquer referência ao "Debenturista" nesta Escritura de Emissão inclui e se aplica, com respeito a cada Debênture, a cada pessoa para quem a Debênture tenha sido transferida por inteiro pelo Debenturista aplicável, desde que tal pessoa não tenha diretamente disposto de tal Debênture.

## **Cláusula Sexta DA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS E DO REPRESENTANTE DOS DEBENTURISTAS**

6.1. Qualquer Debenturista poderá, a qualquer tempo, convocar uma reunião entre os dois Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem qualquer matéria de interesse de qualquer dos Debenturistas.

6.2. Aplicar-se-á à Assembléia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

6.3. A Assembléia Geral de Debenturistas instalar-se-á com a presença de ambos os Debenturistas.



6.4. Alterações nas disposições desta Escritura deverão requerer a aprovação tanto do Debenturista de 1ª Série quanto do Debenturista de 2ª Série.

6.5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembléias Gerais de Debenturistas.

### **Cláusula Sétima DAS NOTIFICAÇÕES**

7.1. Todos os documentos e as comunicações deverão ser sempre realizados por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**IronX Mineração S.A.**

c/c Anglo American Participações em Mineração Ltda.

Av. Paulista, 2300, 10º andar, sala 02

São Paulo – SP 01310-300

Brasil

Tel: +55 11 2125 7619

Fax: +55 11 2125 7500

E-mail: [galliez@angloamerican.com.br](mailto:galliez@angloamerican.com.br)

At.: Sr. Vicente Galliez

**Para o Debenturista:**

**MMX Mineração e Metálicos S.A.**

Praia do Flamengo nº. 66, 10º andar

Rio de Janeiro – RJ

Tel: +55 21 2555 5500

Fax: +55 21 2555 5567

E-mail: [paulo.gouvea@mmx.com.br](mailto:paulo.gouvea@mmx.com.br)

At.: Sr. Paulo Gouvêa



7.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas eficazes após 2 (dois) dias contados da transmissão da notificação por fax à parte a ser notificada, desde que acompanhada de postagem do original por carta registrada. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais adquirentes das Debêntures detidas pelo Debenturista, deverão informar seus dados de correspondência para a Emissora na forma desta Cláusula Sétima.

#### **Cláusula Oitava DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.2. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda, obrigando as partes por si e seus sucessores.

8.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.4. Esta Escritura constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil.





**Cláusula Nona**  
**ARBITRAGEM, LEI APLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

9.1. Todos os aspectos relacionados à presente Escritura de Emissão e à cada uma das Debêntures (com exceção da demanda descrita, e respectiva forma de resolução a ser adotada, na Cláusula 4.9.6. desta Escritura), inclusive, mas não se limitando a quaisquer dúvidas, controvérsias e questões relativas à presente Escritura e à cada uma das Debêntures serão governadas pela Lei Brasileira e resolvidas por arbitragem, nos termos da Cláusula 9.2.

9.2. Qualquer controvérsia, disputa ou alegação decorrentes ou relacionadas a esta Escritura de Emissão e a cada uma das Debêntures ou qualquer violação desse fato (uma "Disputa") deverá ser submetida ao *International Centre for Dispute Resolution* (o "ICDR") para resolução por arbitragem com três árbitros de acordo com as Regras Internacionais da Arbitragem do ICDR em vigor na data desta Escritura (as "Regras de Arbitragem"), tal como alteradas pela presente Escritura.

9.2.1. Qualquer uma das partes poderá iniciar o procedimento de arbitragem enviando uma notificação à outra parte (uma "Notificação de Arbitragem") descrevendo a(s) Disputa(s) a ser arbitrada (e indicando um árbitro). Decorridos quatorze dias do recebimento da Notificação de Arbitragem, a parte receptora poderá enviar a sua própria Notificação de Arbitragem, especificando Disputas adicionais para serem submetidas a arbitragem, em adição a qualquer resposta a Notificação de Arbitragem tal como previsto no âmbito das Regras de Arbitragem. A parte poderá responder a qualquer nova alegação/contra-alegação em 14 dias do recebimento e poderá responder de outra forma tal como previsto nas Regras de Arbitragem. As partes aqui acordam que o recebimento de qualquer Notificação de Arbitragem é considerado suficiente se o método de serviço satisfaz as previsões de notificação dispostas na Cláusula 7.1.

9.2.2. O primeiro árbitro deverá ser indicado pela parte que iniciar a arbitragem, na hora do preenchimento da Notificação de Arbitragem. O segundo árbitro deverá ser indicado pela parte contrária em vinte Dias Úteis do recebimento da primeira Notificação de Arbitragem entregue nos termos da cláusula (b). O terceiro árbitro (que deverá agir como presidente) deverá ser indicado pelos dois árbitros já indicados, em vinte dias após a indicação do segundo árbitro. Se a parte contrária não indicar um árbitro no período requerido, ou se os dois árbitros não chegarem a um acordo a respeito do terceiro árbitro em ou antes de 17:00 hs (horário do Rio



de Janeiro) do vigésimo dia útil a partir da data de indicação do segundo árbitro, a indicação deverá ser feita pelo ICDR de acordo com as Regras de Arbitragem. Qualquer arbitragem nos termos desta Seção deverá ser administrada pelo ICDR de acordo com os procedimentos de arbitragem em vigor no momento.

9.2.3. Na medida em que uma Disputa envolva mais de uma parte como a parte iniciadora, as partes iniciadoras deverão conjuntamente indicar um árbitro e para todos os outros fins de arbitragem deverão ser tratadas como uma parte. Na medida em que qualquer Disputa envolva uma parte iniciando a ação contra mais de uma parte, as partes contra quem a ação for iniciada deverão conjuntamente apontar um árbitro e para todos os outros fins de arbitragem deverão ser tratadas como uma parte.

9.2.4. O compromisso de cada uma das partes em solucionar quaisquer Disputas na forma aqui disposta é estabelecido em vista do compromisso correspondente, prestado pela parte contrária.

9.2.5. O procedimento arbitral deverá ser realizado em Inglês. O procedimento arbitral realizar-se-á no Rio de Janeiro, Brasil. Qualquer laudo do tribunal deverá se dar por escrito e indicar os fundamentos em que se baseia (em cada caso, um "Laudo Arbitral"). O Laudo Arbitral deverá ser final e vinculativo para as partes e deverá ser reconhecido e exequível em qualquer tribunal da jurisdição competente. As partes aqui renunciam, de forma irrevogável, a quaisquer direitos de apelação, revisão ou recurso a qualquer estado ou outra autoridade judiciária, na medida em que tal renúncia possa ser validamente realizada de acordo com a lei.

9.2.6. As partes deverão, até o primeiro dia útil após quinze dias da data em que o Laudo Arbitral for transmitido pela primeira vez às partes, executar todas as suas obrigações a elas aplicáveis segundo seus termos. Se qualquer parte falhar em executar alguma obrigação do Laudo Arbitral dentro de tal período, então as outras partes poderão promover sua execução forçada perante o tribunal competente.

9.2.7. Não obstante o que antecede, nada deverá impedir qualquer parte de buscar medidas temporárias, cautelares ou cominatórias, complementares à arbitragem nos termos desta Escritura. O foro competente para o ajuizamento de tais medidas será o da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. As partes acordam que qualquer processo, convocação, notificação ou documento entregue aos respectivos endereços das partes estabelecidos na



Cláusula 7.1 desta Escritura será válido para qualquer ação ou procedimento decorrente desta Escritura.

9.2.8. Os detalhes ou existência de quaisquer Disputas, quaisquer reuniões formais ou informais e procedimentos conduzidos de acordo com esta Escritura, e qualquer informação relacionada com qualquer lide, deverá ser mantida de forma estritamente confidencial e não deve ser divulgada ou discutida com qualquer terceiro (exceto os advogados das partes, contadores, seguradores e outros agentes e representantes, como razoavelmente requerido em conexão com qualquer procedimento de resolução de Disputa decorrente desta Escritura), exceto se de outra forma requerido por qualquer lei ou regulamentação de ambiente de mercado em que os valores mobiliários da parte sejam negociados.

9.3. Para fins exclusivamente de execução ou promoção de procedimento cautelar de natureza preventiva, provisória ou permanente, que seja necessário para garantir a efetividade do procedimento arbitral, as Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.4. As disposições desta Cláusula Nona permanecerão em vigor até a conclusão de todas as questões ou ações judiciais porventura decorrentes de ou relacionadas ao cumprimento das obrigações inerentes a esta Escritura e a cada uma das Debêntures.

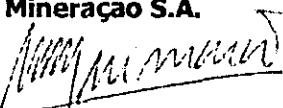
9.5. Exceto pelos honorários dos respectivos advogados, os quais serão arcados por cada uma das Partes, individualmente, todas as demais despesas e custas de arbitragem serão suportadas por uma das Partes, ou por ambas, conforme determinação específica nesse sentido expedida pelo tribunal arbitral.



E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura a Emissora e o Debenturista, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

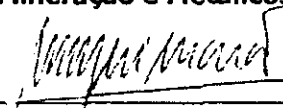
Rio de Janeiro, 30 de junho de 2008.

**IronX Mineração S.A.**

  
Nome: **NELSON GUITTI**  
Cargo: **Diretor**

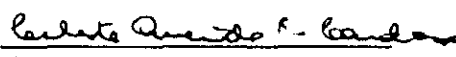
  
Nome: **ADRIANO VAZ**  
Cargo: **DIRETOR**

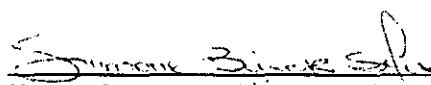
**MMX Mineração e Metálicos S.A.**

  
Nome: **NELSON GUITTI**  
Cargo: **Diretor**

  
Nome: **ADRIANO VAZ**  
Cargo: **DIRETOR**

**Testemunhas:**

  
Nome:  
CPF/MF: **Celeste Querido F. Cardoso**  
RG: 05607830-6 (IFF/RJ)  
CPF: 787059087-87

  
Nome: **Simone Bizarro Silva**  
CPF/MF: **843.450.304-30**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: IRONX MINERACAO S A  
Nire : 33.3.0079512-1  
Protocolo : 00-2008/102148-8 - 02/07/2008  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/07/2008. É O REGISTRO SOB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO.  
**ED33000119-0/000**  
DATA : 10/07/2008  
Valéria Kuntz, Gerente  
SECRETÁRIA GERAL



**Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures  
Simples Subordinadas da IronX Mineração S.A., datado de 30 de junho de 2008.**

Modelo de Boletim de Subscrição

**IronX Mineração S.A.**  
CNPJ/MF nº. 09.295.979/0001-47

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES**

**1. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

1ª emissão de debêntures da **IronX Mineração S.A.**, com sede na Praia do Flamengo nº. 154, cj. 501 (parte), na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.295.979/0001-47 ("Emissora"), para colocação privada, composta por 1 (uma) Debênture da 1ª série e 1 (uma) Debênture da 2ª série não conversíveis em ações da Emissora, com valor nominal unitário, na data de emissão respectiva, de R\$87.807.876,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis reais) para a Debênture da 1ª série e R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinco reais) para a Debênture da 2ª série, subordinada, da espécie quirografária e com participação nos lucros da Emissora. As demais características das debêntures estão definidas no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples Subordinadas da IronX Mineração S.A." firmado pela Emissora em 30 de junho de 2008 e registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº. [\*] ("Escritura de Emissão"). O valor nominal das debêntures será integralizado integralmente à vista, neste ato.

**2. SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES**

**Subscritor: MMX Mineração e Metálicos S.A.**, sociedade anônima com sede na Praia do Flamengo nº. 154, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.762.115/0001-49.

**Número de Debêntures Subscritas:** 1 (uma) Debênture da 1ª série e 1 (uma) Debênture da 2ª série.

**Valor Nominal Unitário da Debênture da 1ª série:** R\$87.807.876,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e sete mil e oitocentos e setenta e seis reais).

**Valor Nominal Unitário da Debênture da 2ª série:** R\$24.586.205,00 (vinte e quatro milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e duzentos e cinco reais).



**Valor Total Integralizado nesta data:** R\$112.394.081,00 (cento e doze milhões, trezentos e noventa e quatro mil e oitenta e um reais).

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2008.

**IronX Mineração S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

**MMX Mineração e Metálicos S.A.**

\_\_\_\_\_  
Por:  
Cargo:

